

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO COM FOTOS EM ESTÚDIO, CONFECÇÃO DE QUADROS COM MOLDURA EM ALUMÍNIO PARA A GALERIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos, solicitação proveniente da Câmara Municipal, tendo como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO COM FOTOS EM ESTÚDIO, CONFECÇÃO DE QUADROS COM MOLDURA EM ALUMÍNIO PARA A GALERIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO.

A contratação do objeto ora apresentado é necessária para realização das atividades administrativas de gestão pública da Câmara Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, urgência, conveniência e necessidade da presente contratação.

Evidencia-se a existência de dotação orçamentaria prevista para execução do objeto presente no orçamento para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
01	01	01	031	0002	2.002	3.3.90.39	1.500.0000.00000

II – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços/produtos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios básicos estabelecidos na lei. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização



adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, trata da dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, onde se verifica ocasião em que nível a dispensa de licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação::

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Até o presente momento foi juntado ao processo o termo de referência, autuação, declaração de disponibilidade orçamentaria, cotações, e consulta a regularidade fiscal. Dessa forma o processo segue os tramites conforme determina a o Art. 72.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço junto empresas do ramo pertinente ao objeto, o qual constatou que a proposta elaborada pela empresa **ESTER MOREIRA DA SILVA GOMES 65881923553** no valor total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** no qual evidencia que o objeto a ser contratado está condizente com o praticado no mercado.

O fornecimento do objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação do critério do menor preço.

IV- DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, recomenda-se a formalização de contrato administrativo.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o objeto em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da assessoria jurídica e/ou controle interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

SÃO VALÉRIO-TO, 06 do mês de novembro de 2023.

Silvia Fernandes Lopes

SILVIA FERNANDES LOPES

Agente de Contratação